



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025**

**OBJETO:** TRATA-SE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO POR RECONHECIMENTO FACIAL (NOVO E SEM USO ANTERIOR). COM COMODATO DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DE USO DO APARELHO, INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE RH, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, SUPORTE TÉCNICO LOCAL E REMOTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS,** EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 189.400,08

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09/02/2026 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODE DE DISPUTA:** ABERTO

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** NÃO

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

**EDITAL Nº 78/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº64/2025**

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro – Carandaí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, representado pelo Prefeito Exmº. Sr. **Clairton Dutra Costa Vieira**, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, a pedido da Secretaria Municipal de Governo, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, horário, e local abaixo, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e de forma subsidiária a Lei Complementar nº 123/2006, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, onde os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “Bolsa Nacional de Compras - Licitações Eletrônicas (bnc.org.br).

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

O Edital poderá ser obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, situada na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, no horário das 07h às 12h e das 13h às 17h, e no seguinte endereço eletrônico: <https://carandai.mg.gov.br/>.

**Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:**

<b>Data inicial para recebimento das propostas</b>	Às 08:00horas do dia 23/01/2026.
<b>Limite para acolhimento das propostas</b>	Às 08:45horas do dia 09/02/2026.
<b>Início da sessão para lances</b>	<b>Às 09:00horas do dia 09/02/2026.</b>

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** e-mail: [licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandai.mg.gov.br)

Telefone: (32) 99921-0282 ou 0800 032 1011 Ramal 5019, de 07h às 12h e das 13h às 17h.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **Locação de Relógio de Ponto Biométrico por Reconhecimento Facial (novo e sem uso anterior), com comodato do equipamento, incluindo instalação, configuração, treinamento de uso do aparelho, integração com o sistema de RH, atualização tecnológica, suporte técnico local e remoto, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, devidamente detalhada no planejamento do governo e na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no artigo 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

- contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.9.1 A vedação para a participação de consórcio na presente contratação se traduz pelo escopo do próprio objeto, vez que não se enquadra em hipóteses de permissividade de situação para formação de consórcios e suas participações, de tal forma que a competitividade poderá restar prejudicada, neste caso.
- 3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. De acordo com o que determina o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, em seu inciso IV, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. 0800 032 1011**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor Global;
- 5.1.2. Marca, quando for o caso e conforme artigo 41 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.3. Fabricante, quando for o caso;
- 5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme artigo 82, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação as ME e EPP, poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, conforme legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos devidamente enviados.

5.9. O descumprimento das regras por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, garantindo, o contraditório e ampla defesa.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor por grupo
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, de acordo com o estabelecido neste Edital.
  - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, para fins de classificação das propostas.
- 6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, **no site eletrônico utilizado para divulgação.**
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

- 6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16.2. As regras previstas para o desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os critérios de aceitabilidade definido na Lei nº 14.133/2021.
- 6.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.17.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.17.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força do disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1993 (lei de improbidade administrativa).
- 7.3. Em caso de existência de ocorrências impeditivas indiretas, no ato da formalização da consulta descrita acima, o Pregoeiro baixará em diligência para as medidas necessárias, e deverá:
- 7.3.1. Convocar o licitante para manifestação prévia sobre eventual desclassificação, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa.
- 7.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital e da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora de acordo com o estabelecido no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica do respectivo objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, com fundamento no artigo 17, §3º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, por tradutor juramentado.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital, e anexado a Plataforma Eletrônica em que irá ocorrer a licitação.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.16. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.17. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste item do edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, e deverão ser apresentados **preferencialmente** juntamente com a proposta de preços na plataforma eletrônica, ou, os mesmos serão solicitados pelo pregoeiro em momento oportuno, nos termos dos artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo máximo de envio de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo estes:

**8.18. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) As empresas deverão apresentar, **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com vigência mínima de 06 meses, que antecede a data da realização da licitação

**8.19. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal, a fim de verificar se a empresa é isenta, devendo e podendo ser comprovado por meio de declaração do SINTEGRA.

#### **8.20. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 02 (dois) exercícios social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- c) A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecedente ao mês anterior da data de abertura do certame.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura.

#### **8.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica e direito público ou privado que comprove que a empresa já prestou serviços com o objeto solicitado.

### **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão**;
  - 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no artigo 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o §3º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Serão consideradas infrações administrativas os atos elencados no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções descritas no mencionado artigo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo ser considerado a natureza da infração, a sua gravidade, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos da conduta.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devidamente estabelecido em processo administrativo de responsabilização, recolhida no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, nos moldes que determina o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, de acordo com o artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, de acordo com o artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no site da plataforma.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo como medida excepcional devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, com a republicação do edital.

#### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico plataforma bnc.org.br e no site: [www.carandai.mg.gov.br](http://www.carandai.mg.gov.br).

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.3. ANEXO III – Declarações Conjunta
- 12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta
- 12.11.5. ANEXO V – Modelo de Termo Visita Técnica
- 12.11.6. ANEXO VI – Modelo Dispensa de Visita Técnica

Carandaí/MG, 22 de janeiro de 2026.

**Fabiano Miguel Tavares Campos**  
**Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Relógio de Ponto Biométrico por Reconhecimento Facial (novo e sem uso anterior), com comodato do equipamento, incluindo instalação, configuração, treinamento de uso do aparelho, integração com o sistema de RH, atualização tecnológica, suporte técnico local e remoto, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças; conforme relação constante neste Termo de Referência.

**1.2.** A contratação do Objeto através de Pregão Eletrônico nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021, possibilita a locação dos equipamentos demandados, de acordo com as necessidades deste Município de Carandaí/MG.

**1.3.** A previsão dos quantitativos do objeto descrito, baseia-se nos quantitativos atuais apontadas pelo Setor de Recursos Humanos.

**1.4.** O objeto e seu quantitativo, encontra-se discriminado na tabela do item 4:

**2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E PUBLICAÇÃO**

**2.1.** O processo será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e no caso, tratando-se de licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, disposto no artigo 29 do mesmo diploma legal.

**2.2.** De acordo com o que determina a legislação vigente, entende-se como pregão a modalidade de licitação para contratação de bens comuns/serviços, o que se observa no presente caso em razão da natureza do objeto.

**2.3.** A publicação será feita de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 54 quando for licitação, da mesma Lei.

**3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Relógio de Ponto Biométrico por Reconhecimento Facial (novo e sem uso anterior), com comodato do equipamento, incluindo instalação, configuração, treinamento de uso do aparelho, integração com o sistema de RH, atualização tecnológica, suporte técnico local e remoto, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças; conforme relação constante neste Termo de Referência

**3.2.** Imperioso destacar que a contratação trata de serviço continuado, decorrentes da necessidade recorrente e permanente.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação será realizada na modalidade pregão, por se tratar de objeto/serviço de natureza comum, com fundamento no artigo 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

4.2. Os serviços da presente contratação deveram ter a seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1.	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação mensal de Relógio de Ponto Biométrico por Reconhecimento Facial, com comodato do equipamento, incluindo instalação, configuração, treinamento de uso do aparelho, atualização tecnológica, suporte técnico local e remoto, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças.</p> <p>O equipamento deverá possuir as seguintes especificações/ características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Coletor de marcação, para registro de Ponto Eletrônico com integração com o sistema de RH;</li><li>- Permitir combinar mais de um método de identificação para maior segurança; - Possuir integração via API;</li><li>- Receber e transmitir para o software as informações referentes às marcações de ponto, cadastro e biometria dos trabalhadores;</li><li>- Armazenar os registros de ponto na memória do equipamento;</li><li>- Reconhecer os trabalhadores com máscara e acessórios (óculos, maquiagem, barba, etc);</li><li>- Possuir função de bloqueio de tela, podendo ser ativada por aproximação ou toque;</li><li>- Possuir suporte à identificação de múltiplos usuários;</li><li>- Possuir velocidade de reconhecimento inferior a 1 segundo;</li><li>- Possuir acuidade de reconhecimento de no mínimo 99%;</li><li>- Possuir proteção antifraude contra leitura de fotos ou vídeos;</li><li>- Permitir o cadastro da biometria facial dos trabalhadores no próprio coletor;</li><li>- Registrar o ponto através do reconhecimento de biometria facial à distância integrada ao gabinete;</li><li>- Possuir recurso de cartão master para cadastro;</li><li>- Possuir configuração de 3 níveis de distância para leitura da face;</li><li>- Possuir recurso Salvar Foto, permitindo armazenar imagens de todos os usuários que acessaram ou se aproximaram da câmera;</li><li>- Possuir menus de configuração em Português;</li><li>- Possuir no mínimo duas câmeras de dois Megapixels com infravermelho;</li><li>- Possuir Tela LDC touchscreen de no mínimo 4,3 polegadas;</li></ul>	31	R\$ 509,14	R\$ 15.783,34	R\$ 189.400,08



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

<ul style="list-style-type: none"><li>- Possuir comando de voz para as operações realizadas;</li><li>- Possuir captura rápida da face com recurso de balanceamento de luz visível, proativo e em ângulo;</li><li>- Possuir outros modos de identificação: Digitação de matrícula com confirmação por senha;</li><li>- Possuir comunicação nos modos Servidor ou Cliente;</li><li>- Possuir capacidade de cadastro de no mínimo 2.000 (duas mil) faces, com sistema antifraude que impeça a leitura por imagem ou leitor;</li><li>- Realizar o reconhecimento de face entre uma distância mínima de 0,5 até 3 metros;</li><li>- Conexões nativas: Ethernet TCP/IP, USB e WI-FI; - Protocolo de comunicação HTTPS para maior segurança;</li><li>- Armazenar os registros de até 5 (cinco) anos;</li><li>- Permitir o cadastro de usuários com permissões configuráveis para gerenciamento do equipamento;</li><li>- Suportar até 30 caracteres no cadastro do número de identificação do usuário, permitindo o uso de CPF com zero à esquerda;</li><li>- Permitir configurar Departamentos/Setores e regras independentes por usuário;</li><li>- <b>Ser compatível com o sistema eletrônico e folha de pagamento utilizado;</b></li><li>- Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e estar em linha normal de produção, com fabricação nacional e sistema operacional no idioma Português do Brasil;</li><li>- Garantia mínima de 12(doze) meses contra defeitos de fabricação;</li><li>- Instalação e treinamento de uso, inclusos.</li></ul>				
---	--	--	--	--

## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da rotina administrativa da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, garantindo suporte adequado às atividades desempenhadas pela Administração.

**5.2.** O controle de frequência, por meio do Sistema de Ponto Eletrônico, biometria facial, assegura que os servidores cumpram integralmente suas jornadas de trabalho, monitorando horários de entrada, saída e intervalos. A execução contínua desse serviço é indispensável para evitar a inoperacionalidade das atividades, prevenindo prejuízos ao funcionamento da máquina administrativa e, em especial, aos serviços prestados à população.

**5.3.** A adoção de uma solução tecnológica eficiente e moderna para o registro da jornada de trabalho é fundamental para garantir conformidade com a legislação vigente, otimizar a gestão de recursos humanos e assegurar maior transparência, confiabilidade e integridade nos registros de frequência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

5.4. Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência, planejamento e supremacia do interesse público, justifica-se a necessidade de dotar a Prefeitura de estrutura adequada ao desempenho de suas atividades, mediante contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 6.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1. A execução do serviço será iniciada **imediatamente** após a emissão da Ordem de Serviço, nos locais especificados abaixo e devidamente acompanhados por servidor do Recursos Humanos.

LOCAL	QUANT	ENDEREÇO
AGRICULTURA	01	RUA FERNANDO FONSECA, 90, ESTAÇÃO
ALMOXARIFADO	01	RUA NILTON DE MELO, S/N, JK
BRIGADA	01	RUA BARONESA DE SANTA CECÍLIA, S/N, GARÇAS
CAPS	01	RUA DOUTOR LUIZ DE MEDEIROS, 46, ROSÁRIO
CASA LAR	01	RUA ANTÔNIO DAMÁSIO DA SILVA, 137, JAIME SANTOS
CEPH	01	RUA AFRÂNIO DE MELO FRANCO, 622, CENTRO
CONSELHO TUTELAR	01	RUA AFRÂNIO DE MELO FRANCO, 632, CENTRO
CREAS	01	RUA ARI ALVES DE CASTILHO, 375 B, CENTRO
CULTURA	01	RUA MAJOR JOÃO ROCHA, S/N, ESTAÇÃO
DEPÓSITO DA EDUCAÇÃO	01	AVENIDA MARIA DE MELO BAETA, 571, GARÇAS
FARMÁCIA	01	RUA DOUTOR LUIZ DE MEDEIROS, 21, ROSÁRIO
FROTAS	01	RUA NILTON DE MELO, S/N, JK
NASF	01	RUA MAJOR JOÃO ROCHA, 553, ESTAÇÃO
POLIESPORTIVO	01	RUA PROFESSOR SEBASTIÃO PATRUS DE SOUZA, S/N, GARÇA
PREFEITURA	01	PRAÇA BARÃO DE SANTA CECÍLIA, 68, CENTRO
PRONTO ATENDIMENTO	01	RUA LUDGERO BAETA NEVES, S/N, CENTRO
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	01	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 23 B, ESTAÇÃO
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	01	RUA DOUTOR HÉLIO ROCHA, 205 B, VILA REAL
RODOVIÁRIA	01	RUA MAJOR JOÃO ROCHA, S/N, ESTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	01	RUA COLETOR CLÓVIS TEIXEIRA DE CARVALHO, 326, ROSÁRIO
UBS CAMPESTRE	01	RUA MANOEL BENTO, S/N, CAMPESTRE
UBS CRESPO	01	RUA ANTÔNIO SOARES, 131, CRESPO
UBS ESTAÇÃO	01	RUA MAJOR JOÃO ROCHA, 439, ESTAÇÃO
UBS HERMILO ALVES	01	RUA MONSENHOR ALVIM, 39, HERMILO ALVES
UBS PEDRA DO SINO	01	RUA ROGÉRIO MEIRELES, S/N, PEDRA DO SINO
UBS PONTE CHAVE	01	TRAVESSA ÁLVARO GOMES DE OLIVEIRA, 99, PONTE CHAVE
UBS PONTILHÃO	01	RUA PRESIDENTES VARGAS, 425, PONTILHÃO
UBS SANTA CECÍLIA	01	RUA PROFESSORA MARIA FERREIRA, 348, SANTA CECÍLIA

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. 0800 032 1011**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

UBS VALE VERDE	01	RUA DAS CEREJEIRAS, 285, VALE VERDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	RUA DOUTOR LUIZ DE MEDEIROS, 21, ROSÁRIO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	RUA DOUTOR RUBENS DO VALE AMADO, 132, ROSÁRIO

**6.1.2.** A prestação de serviços de locação de Registradores Eletrônicos de Ponto Biométrico Facial, deverão ocorrer nas dependências da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG e suas Secretarias, conforme estabelecido no item 4 deste Termo de Referência.

**6.1.3.** Estão inclusos nos serviços a locação dos equipamentos, instalação e manutenção, durante toda a vigência do contrato, sem interrupção e executado por profissional especializado.

**6.1.4.** A Proponente vencedora executará somente os objetos relacionados no item 4 deste Termo de Referência.

**6.1.5.** A Prefeitura Municipal de Carandaí/MG não se responsabilizará pela execução a terceiros dos objetos contratados, mesmo que realizados por seus servidores.

**6.1.6.** Os objetos serão executados de forma sumária, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.1.6.1.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes da realização, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanado no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.1.7.** O prazo para execução do objeto poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.1.8.** A execução do objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação, responderá a Proponente vencedora por danos causados ao Erário, oriundos da prestação dos serviços em condições inadequadas.

**6.1.9.** O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins da execução definitiva.

**6.1.10.** A execução provisória ou definitiva, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da prestação dos serviços objeto deste, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.2. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

**6.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. 0800 032 1011**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.2.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.2.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à LICITANTE VENCEDORA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.2.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**6.2.5.1.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, por escrito, as respectivas correções.

## **7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**7.1.1.** Fornecer/Instalar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

**7.1.2.** A LICITANTE VENCEDORA deverá, sem custo adicional, ministrar treinamento para os servidores que utilizarão o sistema contratado, em dia, hora e local a ser definido, bem como deverá fornecer todo suporte técnico necessário ao seu pleno funcionamento.

**7.1.3.** A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

**7.1.4.** A LICITANTE VENCEDORA, para execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação;

**7.1.6.** Entregar os serviços contratados dentro do prazo estabelecido, obrigatoriamente na localidade solicitada, e com todos os equipamentos / acessórios / documentos / serviços exigidos;

**7.1.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato;

**7.1.8.** A LICITANTE VENCEDORA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar O MUNICÍPIO por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

**7.1.9.** Os serviços deverão ser executados, pela LICITANTE VENCEDORA, de maneira que não causem transtornos ou incômodos ao funcionamento normal do(s) local(ais) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s), devendo ao final de cada etapa de trabalho o local estar devidamente limpo e desimpedido para execução de suas atividades;

**7.1.10.** Os serviços de instalação deverão ser realizados no horário de funcionamento da Prefeitura (07h às 16h), podendo, a critério da CONTRATANTE, ser proposto outro horário para execução dos serviços;

**7.1.11.** A LICITANTE VENCEDORA deverá efetuar todas as reparações e correções provocadas ou resultantes dos serviços de instalação executados;

**7.1.12.** Estas correções e reparações se aplicam na parte civil (pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc...), nas instalações (hidráulicas, ventilação, ar condicionado, elétrica, telecomunicações, etc...) do local da instalação;

**7.1.13.** A guarda e seguro dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA até o término e aprovação dos serviços e testes;

**7.1.14.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de preposto, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**7.1.15.** Conduzir e executar o fornecimento do objeto do presente Termo com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente;

**7.1.16.** Substituir ou complementar o fornecimento do serviço que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado;

**7.1.17.** No caso de a LICITANTE VENCEDORA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, através de terceiros, respondendo a LICITANTE VENCEDORA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à LICITANTE VENCEDORA, com base neste Termo ou no Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

**7.1.18.** Credenciar, junto a Prefeitura, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Termo e no Contrato;

**7.1.19.** Responder por quaisquer prejuízos sofridos pela Prefeitura em decorrência de atraso ou defeito no fornecimento dos serviços.

## **8. DOS MATERIAIS A SERM DISPONIBILIZADOS**

**8.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades previstas no Item 4 e, promovendo sua substituição quando necessário, e ainda:

**8.1.1.** Fornecer (se for o caso) bateria recarregável, nobreak ou ferramenta semelhante com capacidade para alimentar todo o sistema de Registradores Eletrônicos de Ponto Biométrico Facial, por no mínimo 3h (três horas), em caso de falta de energia elétrica;

**8.1.2.** Fornecer todos os materiais e equipamentos (cabos, suportes, fonte e licenças dentre outros), de acordo com os locais de instalação;

**8.1.3.** Prestar os serviços com profissionais treinados;

**8.1.4.** Avaliar os riscos e identificar vulnerabilidades, antes da instalação inicial dos equipamentos;

**8.1.5.** Reavaliar os riscos, identificar vulnerabilidades e promover as adequações necessárias, após eventuais ocorrências;

**8.1.6.** Dispor de equipe qualificada para atender as ocorrências;

**8.1.7.** Fornecer aos usuários designados pela Contratante, no mínimo, 5 senhas individuais, para ativar e desativar o sistema;

**8.1.8.** Treinar, no mínimo 5(cinco) usuários para acionar o sistema;

**8.1.9.** Agendar os serviços de manutenção preventiva para evitar interferências nas atividades da Contratante;

**8.1.10.** Efetuar a desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alteração interna de layout da unidade, no prazo máximo de 3h (três horas) horas, contados a partir do recebimento do pedido;

**8.1.11.** Efetuar a desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local na mesma cidade, em virtude de mudança de unidade, no prazo máximo de 12h (doze horas) horas, contados a partir do recebimento do pedido;

**8.1.12.** Efetuar as novas instalações no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir do recebimento do pedido.

## **9. CONHECIMENTO DOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**“Pelo povo, com transparência e eficiência”**  
**Adm. 2025-2028**

segunda a sexta-feira, das 07h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 0800 032 1011 Ramal 5012.

**9.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, previstos neste Termo de Referência e processo licitatório Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Edital e Termo de Referência (TR) e ratificar os requisitos fundamentais definidos pelo Município, conforme Anexo deste Termo de Referência.

**9.2.1.** A sociedade empresária não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos interessados, para entrar em contato agendando e realizando a visita técnica.

**9.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o penúltimo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**9.4.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

#### **10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**10.1.** Todos os serviços voltados para a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposições de peças, caso haja a necessidade, ficarão a cargo da LICITANTE VENCEDORA;

**10.2.** Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos após a solicitação em até 3h (três horas);

**10.2.1.** Caso o prazo para manutenção corretiva do equipamento não seja insuficiente, **deverá a LICITANTE VENCEDORA, substituir o equipamento por outro idêntico, em definitivo** ou até que seja sanada a incorreção do equipamento titular.

**10.3.** Deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos sempre que necessário para o bom funcionamento do registrador;

**10.4.** A PREFEITURA poderá solicitar os serviços de manutenção corretiva por telefone ou e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível na mesma;

**10.5.** As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela LICITANTE VENCEDORA, de segunda a sexta no horário de 7h às 16h.

**10.6.** A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com todas as despesas relativas aos deslocamentos de seus técnicos;

**10.7.** O acesso dos técnicos da LICITANTE VENCEDORA ao local somente será permitido com a devida identificação, por meio de crachá funcional e comunicação prévia.

**10.8.** A LICITANTE VENCEDORA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, substituindo as suas expensas todas as partes, peças, baterias e componentes desgastados ou danificados, inclusive por descargas atmosféricas (raios), sem ônus para o Erário Público Municipal.

**10.9.** A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar imediatamente todo e qualquer esclarecimento necessário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

ao bom uso do equipamento por parte da Contratante, inclusive por escrito, sempre que solicitado, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento do pedido.

**10.10.** A LICITANTE VENCEDORA deverá efetuar, a cada intervenção técnica corretiva, também a revisão geral do sistema.

**10.11.** Prestar os serviços de manutenção, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais de consumo e equipamentos necessários.

**10.12.** A LICITANTE VENCEDORA deverá utilizar mão de obra especializada e adequada a execução dos serviços, os quais obedecerão às normas ABNT e fornecer a garantia da qualidade para os serviços prestados.

**10.13.** Serão de responsabilidade exclusiva da LICITANTE VENCEDORA, todas as exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços, tais como: ferramentas específicas e adequados dos técnicos e profissionais, bem como os de segurança – EPI (Equipamento de Proteção Individual).

**10.14.** O uso de equipamentos de segurança é obrigatório e deverá atender aos preceitos da ABNT.

**10.15.** Comunicar por escrito qualquer modificação que julgar necessária nas instalações ou equipamentos, para melhoria do seu desempenho e da manutenção.

**11. DA PESQUISA DE PREÇO, ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**11.1.** Estima-se que o montante em torno dos gastos será de VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 189.400,08 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos reais e oito centavos), haja vista a média de gastos apontada na tabela do item **4.2.** deste documento e no Estudo Técnico Preliminar.

**11.2.** As despesas com os objetos em questão correrão a conta da dotação orçamentária, saldo disponível na dotação para o exercício de 2025/2026, mediante a devida previsão financeira.

**11.2.1.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, nos termos do art.106, II da Lei Federal nº.14.133/21.

**11.3.** Por se tratar de estimativa, as quantidades mencionadas no item 4.2 deste Termo de Referência, não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro pela Unidade Gestora, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da UNIDADE GESTORA, sem que isso justifique qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

**11.4.** O regime de execução é de empreitada por valor global, nos termos do art.6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº.14.133/21.

**11.5.** A estimativa do valor da contratação é condição indispensável para que os fornecedores possam fazer suas propostas em cima do preço máximo a ser pago pela Administração Pública, e deve vir acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, segundo o disposto no artigo 6.º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei n.º 14.133/2021.

**11.6.** A Nova Lei de Licitações que rege as contratações públicas, exige, para além das justificativas da necessidade da contratação, a comprovação e composição do preço a ser pago pela Administração, sendo que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

essa composição é feita por meio de pesquisa de preços.

**12. CRITÉRIO PARA PROPOSTA/SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**12.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**12.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**12.1.2.** Será vencedora a empresa que apresentar menor preço e ainda, atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.2.** A proposta deverá considerar e especificar:

- a) descrição completa dos serviços oferecidos nos termos do presente Termo de Referência;
- b) a execução dos serviços na cidade de Carandaí/MG;
- c) a forma de pagamento nos termos do presente Termo de Referência.

**12.3.** As exigências de Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontrar-se-ão em conformidade com aquelas dispostas nos limites da Lei 14.133/2021.

**12.4.** Das Vedações à Participação na Licitação:

**12.4.1.** É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração Pública a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

**12.4.2.** Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

**12.4.3.** A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

**12.4.4.** É vedada a participação de cooperativas no presente certame em virtude da Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e seu contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

**13. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

**13.1.** Para fins de aferição da qualificação a contratada deverá apresentar:

**13.1.1.** Comprovação de Habilitação fiscal, jurídica, social e trabalhista, conforme descrito no artigo 68 da lei n.º 14.133/2021.

**13.1.2.** Comprovação de Habilitação Econômico e Financeira concordante com disposto no artigo 69 da lei n.º 14.133/2021.

**13.1.3.** Relativo à qualificação técnica profissional deverá ser apresentado os documentos do artigo 67 da lei n.º 14.133/2021.

**13.2.** A documentação referente a qualificação técnica e habilitação poderá ser apresentada original, por cópia simples, ou outro meio admitido pela Administração Pública, conforme artigo 70 da Lei n.º 14.133/2021.

**13.3.** Os requisitos de qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas.

**13.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, haja vista serem ambas rigorosamente a mesma empresa Licitante.

**13.5.** Não será admitida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da LICITANTE participante.

**13.6.** Declaração de Visita Técnica ou Dispensa de Visita Técnica.

**14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO:**

**14.1.** A prestação do serviço objeto deste, compreenderá a locação de equipamentos para o registro (relógio de ponto com autonomia para funcionamento de no mínimo 3h (três horas) no caso de falta de energia elétrica), serviços de instalação e manutenção (suporte técnico diário e in loco) e cessão de uso de sistema de controle de frequência.

**14.2.** O sistema de registro de ponto eletrônico é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados a anotação da hora de entrada e de saída dos servidores em registro eletrônico, que classifica os dados biométricos que serão coletados como dados sensíveis, que deverão vir acompanhados de uma camada extra de proteção em comparação aos dados pessoais não sensíveis.

**14.3.** Os Registrados Eletrônicos de Ponto Biométrico Facial, deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais com as devidas identificações de quantidade (múltiplos de embalagem), material, prazo de validade, condições de armazenagem, fabricante e demais informações técnicas pertinentes e deverá obedecer a todas as funcionalidades e atender as necessidades da administração Pública.

**14.4.** A LICITANTE VENCEDORA deverá dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, em um prazo máximo de 3h (três horas).

**14.4.1.** Tal medida faz-se necessária tendo em vista os princípios da eficiência e da economicidade.

**14.5.** Os serviços prestados decorrentes do Pregão, serão formalizados pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviços entre a LICITANTE VENCEDORA e o MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

**14.6.** A LICITANTE VENCEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços.

**14.7.** Todo serviço prestado deverá ser efetuado mediante solicitação do Município, o qual deverá ser feita através do Contrato de Prestação de Serviços.

**14.8.** A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do Contrato de Prestação de Serviços.

**14.9.** A LICITANTE VENCEDORA prestará somente os serviços relacionados no item 4.2 Termo de Referência;

**14.9.1.** A PREFEITURA DE CARANDAÍ/MG não se responsabilizará por serviços prestados a terceiros dos objetos contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.

**14.10.** Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

**14.10.1.** Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço, responderá a LICITANTE VENCEDORA por danos causados ao MUNICÍPIO, oriundos dos serviços prestados em condições inadequadas.

**14.11.** A LICITANTE VENCEDORA deverá instalar os Registradores Eletrônicos de Ponto Biométrico Facial de tal forma que possibilitem total segurança à edificação e a seus componentes.

**14.12.** Todos os equipamentos deverão ser instalados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com as orientações e recomendações técnicas dos manuais dos fabricantes.

**14.13.** A empresa deverá possuir veículo próprio para deslocamento.

**14.14.** A empresa deverá ser ou ter em seu quadro profissionais inscritos junto a entidade Profissional competente, com habilitação compatível com objeto da licitação.

**14.15.** Não será admitida a subcontratação do objeto:

**14.16.** A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei Federal nº.14.133/2021.

**14.17.** A LICITANTE VENCEDORA ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

**14.18.** À LICITANTE VENCEDORA caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

**14.19.** Verificada alguma omissão, falta ou desconformidade com o objeto contratado o Município encaminhará a LICITANTE VENCEDORA, solicitação para as devidas correções e/ou complementações, estabelecendo um prazo para sua conclusão.

**15. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS – COMODATO:**

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. 0800 032 1011**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

**15.1.** Conforme dispõe o Art. 579, do CÓDIGO CIVIL: O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

**15.2.** O prazo do comodato coincidirá com a vigência do contrato de prestação de serviços de locação mensal dos Registradores Eletrônicos de Ponto Biométrico Facial.

**15.3.** Findada a vigência do contrato, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser desinstalados e retidos pela LICITANTE VENCEDORA em até 15(quinze) dias, sem qualquer ônus adicional para o Município de Carandaí/MG.

**15.4.** O Município de Carandaí/MG deverá conservar os equipamentos, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena, de responder por perdas e danos.

**15.5.** O Município de Carandaí/MG não disponibilizará veículos, equipamentos ou qualquer outro material necessário à execução do serviço contratado. Será fornecida somente energia elétrica para funcionamento dos equipamentos instalados nos respectivos locais.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**16.1.1.** Prestar de forma sistemática e periódica, pelo preço ofertado, os serviços objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Prefeitura.

**16.1.2.** Prestar o serviço especificado na Nota de Empenho/Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências do edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas do Município.

**16.1.4.** Substituir, de imediato, às suas custas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Termo de Referência.

**16.1.5.** Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**16.1.6 -** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**16.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**16.1.8.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**16.1.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço prestado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***“Pelo povo, com transparência e eficiência”***  
**Adm. 2025-2028**

**16.1.10.** Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato de Prestação de Serviços não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade da prestação dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento da Prefeitura.

**16.1.11.** Efetuar a correção dos serviços executados considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 3h (três horas), contados do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de RH do Município.

**16.1.12.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de quaisquer ônus e responsabilidades.

**16.1.13.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da LICITANTE VENCEDORA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

**16.1.14.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.15.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

**16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**16.2.1.** Requisitar, por meio do Setor de RECURSOS HUMANOS, responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços, que atestará a prestação gradual do serviço.

**16.2.2.** Conferir o serviço prestado, embora a LICITANTE VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pela prestação do serviço nas condições especificadas.

**16.2.3.** Proporcionar condições à LICITANTE VENCEDORA para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

**16.2.4.** Comunicar à LICITANTE VENCEDORA qualquer irregularidade no serviço prestado e interrompê-lo imediatamente, se for o caso.

**16.2.5.** Solicitar a correção do serviço executado que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

**16.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**16.2.7.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

**16.2.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências do Termo de Referência e Contrato Administrativo .

**16.2.9.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

**16.2.10.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com os termos de sua proposta.

**16.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

## **17. FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO SERVIÇO**

**17.1.** A Prestação de Serviço deverá ocorrer **imediatamente** após a emissão da Ordem de Serviço.

**17.2.** O Serviço será prestado por demanda a contar da ordem de Serviço e deverá obedecer ao Cronograma elaborado juntamente com o setor de Recursos Humanos.

**17.3.** O objeto deverá ser instalado nos pontos pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Governo e Setor de RH.

**17.4.** A LICITANTE VENCEDORA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação.

**17.4.** A LICITANTE VENCEDORA fornecerá sob a forma de comodato, todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra; todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

**17.5.** No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura do local, fica estabelecido que caberá a LICITANTE VENCEDORA todos os materiais e insumos necessários para a instalação dos equipamentos, incluindo rasgo e fechamento de alvenarias para passagem de tubulações, todo e qualquer material e serviço necessário à instalação do sistema.

**17.6.** Nos serviços deverão estar obrigatoriamente inclusos as instalações de todos os materiais solicitados.

**17.7.** A PREFEITURA deverá proporcionar todas as facilidades para que a LICITANTE VENCEDORA possa cumprir suas obrigações dentro dos espaços físicos das suas Secretarias e Setores.

## **18. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30(trinta) após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como os documentos de regularidade fiscal, e de habilitação indicadas no item 13.

**18.2.** A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado no termo de contrato, devendo o contratado indicar o número da conta para efetuar o pagamento e/ou anexar junto a nota o boleto, com data compatível ao estabelecido no item **18.1.**

**18.3.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no contrato, deverá ser comunicado AO FISCAL DO CONTRATO, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**18.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, e o recebimento definitivo será interrompido, desde a irregularidade, voltando a contar a partir da data de apresentação do novo documento devidamente corrigido.

**18.5.** A Prefeitura Municipal de Carandaí/MG poderá indicar dedução no pagamento das importâncias que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

qualquer título forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, tais como multas e garantias contratuais.

## **19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

19.1. O contrato administrativo devidamente celebrado entre as partes terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação, ressalvando o disposto do artigo 176 da Nova Lei de Licitações, considerando devidamente cumprido o princípio da publicidade com a publicação no Portal da Transparência.

19.2. A critério das partes, o contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa, adotando, para tanto o índice do IPCA ou outro que o substituir, de acordo com o que dispõe o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, tendo como data base à data do orçamento estimativo.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

20.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação será do Setor de Recursos Humanos e devidamente designada, que deverá, no ato da entrega lavrar termo de recebimento provisório e/ou definitivo, como disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade subsidiária da Administração ou de seus agentes e prepostos, devidamente estabelecidos em contrato.

20.3. O representante da Administração sempre que tomar ciência de alguma inconsistência ou irregularidade relatada pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, consoante ao disposto no artigo 158 da Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

20.4. O recebimento dar-se-á de forma parcelada, ocasião em que será dado como cumprido após ateste do fiscal do contrato que verificará o cumprimento da execução de maneira satisfatória ou insatisfatória, tudo anotado no termo de recebimento definitivo, conforme o disposto no artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021.

20.5. O objeto contratual poderá, ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.6. Na impossibilidade de serem refeitos/substituídos os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções, podendo ser rescindido e procedendo a contratação com outra empresa, a fim de dar continuidade e cumprimento ao objeto.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

**21.2.** Para fins de aplicação das penalidades descritas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, a licitante deverá cometer as infrações descritas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

**21.3.** Quando forem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Pública deverá instaurar processo de responsabilização, nos termos do artigo 158 da mesma lei.

**21.4.** Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.166 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**21.5.** As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade máxima à contratada, depois das infrações noticiadas pelo gestor do contrato, transcorrido o prazo estabelecido para a defesa daquele, conforme item **21.3.**

**21.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa pela contratada.

**21.7.** O prazo para apresentação da defesa será de acordo com o parágrafo único do artigo 166 da Lei n.º 14.133/2021.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**22.1.** Na ocasião de omissão e/ou contradição deste Termo de Referência e demais peças do processo, prevalecerá este em conjunto com as disposições contidas no termo de contrato administrativo, aplicando-se a Lei n.º 14.133/2021.

**22.2.** Deve ser acrescido ao termo de contrato administrativo, além das informações trazidas neste Termo de Referência, as cláusulas de que tratam os artigos 89 a 95, em especial as dos incisos de I a XIX do artigo 92, todos da Lei n.º 14.133/2021.

**22.3.** O foro escolhido para dirimir as dúvidas, irregularidades e demais omissões em caso de judicialização será o da comarca de Carandaí/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Administração 2025 - 2028

## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### MINUTA CONTRATO Nº XXX/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede à Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro - Carandaí/MG, representada neste ato pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal **Clairton Dutra Costa Vieira**, inscrito no CPF: xxxxxxxx, RG: XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro, Cidade-UF, CEP: xxxxxxxx, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: xxxxxxxx, RG: XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **locação de Relógio de Ponto Biométrico por Reconhecimento Facial (novo e sem uso anterior), com comodato do equipamento, incluindo instalação, configuração, treinamento de uso do aparelho, integração com o sistema de RH, atualização tecnológica, suporte técnico local e remoto, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, solicitadas por meio do Processo nº 134/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

**2.1.** O contratado encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo nº 134/2025 que deu origem a presente contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**3.1.** O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025/2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

## **CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos deste edital.

**5.2.** A CONTRATADA terá até 03 (três) dias para iniciar os serviços a serem prestados, a contar da data da emissão da ordem de serviço, devendo ser emitida e enviada pelo CONTRATANTE.

**5.3** – O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as normas estabelecidas no artigo 115 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4** – A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias para que seja retirado o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, de acordo com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais sanções previstas no mesmo diploma legal.

**5.5** – O prazo estabelecido na cláusula 5.4. poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo seja aceito pela Administração – artigo 90, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**5.6** – A recusa, injustificada, em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento contratual equivalente no prazo legalmente estabelecido na cláusula 5.4 e 5.5., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades da Lei nº 14.133/2021;

**5.7** – A CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato desde que devidamente comprovado, por processo próprio, desde que hajam fatores supervenientes que causem impacto na continuidade do serviço, onerando, demasiadamente, o qual deverá ser feito por termo aditivo em caso de sua ocorrência.

**5.8** – Não será aceita a subcontratação do objeto, nos termos especificados no edital e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**6.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE**

**7.1** – O valor deste contrato é de R\$ xxxxxxxxx ( ), estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.

**7.2.** Os pagamentos dos serviços serão realizados de forma mensal, que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Carandaí/MG até o prazo de 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses.

7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.

7.11. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Depois de emitida a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.

8.2. A execução do serviço será evidenciada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.

8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisório, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, a contar da data da solicitação pela CONTRATADA com o fornecimento dos documentos comprobatórios previsto no artigo 135, §6º da Lei nº 14.133/2021, para decidir sobre o pedido de repactuação e de equilíbrio econômico-financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

9.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimo e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO**

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo;
- b) Atestar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Carandaí/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **11.2. São obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

**Administração 2025 - 2028**

I – Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representá-la na execução do contrato;

II– A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata entrega dos bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento do bem, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, fornecimento do bem e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

**12.4.** A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

**14.4.** A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;

d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

dos órgãos de controle.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**15.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.3.** A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão dirimidos pelos termos de Edital, Contrato, da Proposta apresentada pelo Licitante, assim como o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*“Pelo povo, com transparência e eficiência”*

*Administração 2025 - 2028*

de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

**18.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO**

**20.1.** O Fiscal da ata de registro de preços/contrato, designado pelo Município, será o servidor abaixo:

Emanuel Tadeu Gonçalves (Assessor de Gabinete)

Gláucia Cristiana de Oliveira Monteiro (Diretor do Departamento de Recursos Humanos)

Telefone: 0800 032 1011.

E-mail: XXXX@carandai.mg.gov.br

**20.2.** O fiscal de contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Nacional n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

Cláusula XX - Do gestor de Contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*"Pelo povo, com transparência e eficiência"*

**Administração 2025 - 2028**

**20.3.** O gestor da ata de registro de preços/contrato, designado pelo Município, será o servidor abaixo:  
Geovane Furtado da Costa (Secretária Municipal de Governo)

Telefone: 0800 032 1011.

E-mail: XXXX@carandai.mg.gov.br

**20.4.** O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca Carandaí/MG.

xxxx de xxxxxxxxxxx de 2025.

**Prefeitura Municipal  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

- **A empresa** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de **habilitação** definidos no instrumento convocatório;
- **Declara, não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII da Constituição Federal](#); **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( . ).
- Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos** para a sua participação no presente processo licitatório
- Declaramos, para os fins de direito, e sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão, que não fomos declarados **inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que não sofremos qualquer tipo de penalidade licitatória ou contratual de nenhum órgão público da Administração Pública brasileira, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal.
- Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no [art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal](#);
- Declara, que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), se licitante organizado em cooperativa.
- Declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), se licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa.

Carandaí/MG, .....de.....de 2025.

Nome e Assinatura do representante

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário médio	Valor mensal	Valor anual
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação mensal de Relógio de Ponto Biométrico por Reconhecimento Facial, com comodato do equipamento, incluindo instalação, configuração, treinamento de uso do aparelho, atualização tecnológica, suporte técnico local e remoto, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças. O equipamento deverá possuir as especificações / características conforme apresentada na proposta da empresa.	31	R\$ 509,14	R\$ 15.783,34	R\$ 189.400,08

OBS: Por se tratar de Pregão Eletrônico o preço unitário estará disponível na plataforma eletrônica que será realizado o certame.

OBS: Apresentar catálogo do aparelho (relógio) cotado para fins de verificação do atendimento das especificações exigidas em edital.

**DADOS DA PROPONENTE:**

Nome: .....

Razão social: .....

CNPJ nº: .....

Banco: ..... Agência nº: ..... Conta nº: .....

Endereço completo: .....

Telefones: .....

E-mail: .....

Carandaí/MG, .... De. De 2025.

Nome e Assinatura do Representante

## ANEXO V

### MODELO DE TERMO VISITA TÉCNICA

#### TERMO DE VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), inscrita no  
CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_ (citar endereço completo),  
declara, para fins de participação no presente processo licitatório nº \_\_\_\_\_, que o Sr.  
\_\_\_\_\_, Responsável Técnico da Empresa, vistoriou nesta data as  
dependências \_\_\_\_\_, onde tomou conhecimento das  
condições do local onde deverá ocorrer a prestação de serviços.

Carandaí/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Técnico da Empresa**  
**Nome completo do Responsável Técnico da Empresa**  
**Número da Carteira de Identidade ou CREA**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do servidor do município**

## ANEXO VI

### MODELO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

#### DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

A empresa \_\_\_\_\_(razão social da licitante), inscrita no  
CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_(citar endereço completo),  
**DECLARA**, para fins de participação no presente processo licitatório Pregão Eletrônico nº XXX/2025,  
que não realizou a VISITA TÉCNICA para conhecimento das condições do local onde serão executados os  
serviços.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e  
peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e  
informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas  
ou financeiras, isentando a Prefeitura Municipal de Ibiraçu, de qualquer reclamação e/ou reinvidicação  
de nossa parte.

Carandai/MG, \_\_\_\_\_de \_\_\_\_de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Responsável Técnico da Empresa**